

Vitória, 20 de abril de 2017.
Carta Circular/CPL/034/2017

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do **Edital de Tomada de Preços nº 003/2017**, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, com adaptações, as quais deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

"Existe alguma informação/parecer do IPAHN sobre o Levantamento Arqueológico referente ao Edital 003/2017, principalmente em relação a Instrução Normativa 001/2015? O que encontramos no Edital esta muito genérico. Para a cotação deste serviço esta previsto somente o Diagnóstico Arqueológico ou já temos que cotar, caso seja necessário, a Prospeção e o Resgate Arqueológico? Ou para estes dois últimos uma nova cotação deverá ser realizada? Pergunto isso, pois a Prospeção e o Resgate, caso aconteçam, dependem dos resultados da Prospeção."

RESPOSTA 01:

Os estudos deverão atender ao que é pedido no ANEXO VI, item IV – Relatório de Controle Ambiental, subitem 7.3 Meio Antrópico, ii-b: "*Avaliação da ocorrência de sítios arqueológicos, espeleológicos, históricos e arquitetônicos ou populações indígenas e quilombolas na área*". Entende-se por avaliação, a realização do diagnóstico.

PERGUNTA 02:

"Em relação aos Estudos de Arqueologia, vocês teriam alguma informação/parecer do IPHAN, principalmente, quanto a Instrução Normativa 001/2015? O que encontramos no edital esta muito genérico, tornando-se difícil definir um orçamento. Além disso, nesta etapa só esta contemplado o Diagnóstico Arqueológico, ou já temos que orçar também a Prospeção e o Resgate? Pergunto isso, pois estes dois últimos só ocorrerão com base no resultado do primeiro, ou seja, do Diagnóstico. Ou será realizado um contrato a parte, caso seja necessário realizar a Prospeção e o Resgate?"

RESPOSTA 02:

Vide resposta anterior.

PERGUNTA 03:

"Em relação aos estudos de fauna – Mamíferos, Anfíbios, Répteis, Aves e Peixes, quantas campanhas deverão ser realizadas e quantos dias são necessários? Insetos e Morcegos, não estão contemplados/necessários?"

RESPOSTA 03:

A(s) campanha(s) será(ão) dimensionada(s) pelo proponente em função da área de influência do empreendimento, de forma a assegurar a entrega dos produtos detalhado, conforme Especificações Técnicas do ANEXO VI, item 6 e mapa do reservatório (planta A-062-000-00-0-XX-0002).

PERGUNTA 04:

"Gostaria de saber em relação aos Atestados que a Empresa deve apresentar, se o relacionado ao PACUERA deve constar esta denominação (tipo: Serviço Prestado na Execução do PACUERA...) ou se escopo semelhantes em outros serviços serão aceitos?"

RESPOSTA 04:

Execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores serão aceitos, mas recomenda-se que o Atestado inclua um sumário descritivo do conteúdo dos estudos realizados, facilitando a análise por parte da Comissão de Licitação.

PERGUNTA 05:

"Ao ler sobre a documentação exigida no certame, vi que será necessário a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, assim, gostaria de saber se será obrigatório a apresentação de Atestado para cada um dos serviços descritos no edital (RCA, PACUERA, PRAD)"

RESPOSTA 05:

Sim, conforme exigido no item 3.1.1, letra "I" das Condições Específicas do Edital.

PERGUNTA 06:

"A empresa possui Atestado de Capacidade Técnica de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com conteúdo semelhante/equivalente ao solicitado para Plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial (PACUERA). O profissional responsável possui CAT de Relatório de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradadas. Sendo assim, a apresentação desses Atestados de Capacidade Técnica, atendem o previsto no edital?"

RESPOSTA 06:

Vide resposta 04. A conformidade dos atestados somente poderá ser aferida na sessão de recebimento e abertura dos envelopes "A" e "B" designada para o dia 26/04/2017, às 9h.

PERGUNTA 07:

É possível enviar a documentação pelo correio?

RESPOSTA 07:

Sim. Desde que estejam à disposição da Comissão de Licitação no DIA, HORA e LOCAL determinados no ato convocatório, conforme item 1.4.1 da Seção 1 do Edital.

PERGUNTA 08:

Quanto ao cadastro CESAN, é fator de desclassificação não possuir tal cadastro?

RESPOSTA 08:

O cadastramento prévio é condição de habilitação no certame, na forma do art.22, §2º da Lei 8666 e item 2.1, da Seção 1 e item 3.1.1, letra "a", da Seção 2 do Edital.

PERGUNTA 09:

Com relação a atestados, de comprovação de capacidade operacional a empresa não possui em nome dela os atestados solicitados, mas os diretores e responsáveis técnicos pela empresa possuem estes atestados. Pergunto serviriam? Desde comprovada a responsabilidade técnica pelo CREA.

RESPOSTA 09:

A capacidade técnica operacional da empresa proponente é exigida como condição de habilitação no item 3.1.1, letra "I", da Seção 2 do Edital.

PERGUNTA 10:

Entendemos que poderão ser aceitos como comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, atestados de EIA/RIMA, RCA, PRAD, PACUERA de PCH's e/ou UHE's? O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 10:

Vide resposta 04. A conformidade dos atestados somente poderá ser aferida na sessão de recebimento e abertura dos envelopes "A" e "B" designada para o dia 26/04/2017, às 9h.

PERGUNTA 11:

Gostaria de esclarecer uma dúvida referente ao Item 2.1 do Edital, das condições para habilitação. A inscrição atualizada no Cadastro de fornecedores pode ser substituída pelos documentos necessários para o cadastramento dentro das condições exigidas?

RESPOSTA 11:

Vide resposta 08.

PERGUNTA 12:

Na Seção 2 - Condições específicas do edital, item "l" e "m" trata de comprovação de capacidade técnica da empresa e do profissional indicado para coordenação geral. Esta indicação se dará através de declaração da empresa e com o termo de compromisso (anexo) assinado pelo profissional. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 12:

R: Sim. O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

PERGUNTA 13:

De acordo com o anexo MODELO TERMO DE COMPROMISSO do referido edital, o único profissional a apresentar este termo será o Coordenador Geral do trabalho? Está certo este entendimento?

RESPOSTA 13:

Resposta: Sim o entendimento está correto. Isso não impede que sejam encaminhados os termos de compromisso de outros componentes da equipe, contudo, somente será avaliado o profissional indicado para a Coordenação Geral.

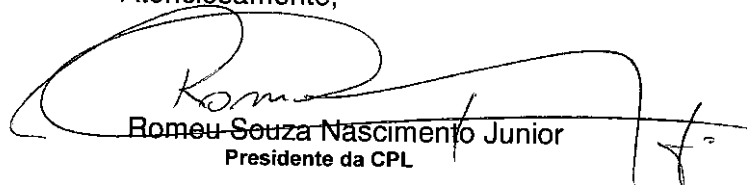
PERGUNTA 14:

No sistema PEP não estamos conseguindo salvar a proposta já salva, podemos digitalizar o documento impresso e salva-lo em CD para encaminhar junto a proposta?

RESPOSTA 14:

Não. As propostas precisam ser gravadas no sistema PEP, em caso de dúvidas consultar o manual disponível no Edital, no endereço eletrônico <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/proposta-eletronica-de-precos> conforme orientado no item 3.2.1 – Seção Específica do Edital, campo Observações, subitem 2.

Atenciosamente,


Romeu Souza Nascimento Junior
Presidente da CPL